

Lei nº 249

Joaquim Teses 19

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) a todos os devedores que se acharem legivelmente inscritos no livro de "Divida Ativa do Município".

Artº 2º - O prazo da concessão constante do artigo anterior, terá a duração de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artº 3º - Entenda-se a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se
Domingos Martins, 14- abril de 1964

~~Joaquim Teses~~
Prefeito Municipal -

Lei nº 250

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Joaquim Teso

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno nesta Cidade a Rua: Benedito Monteiro, com a área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, transcrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca sob o nº 5.066, limitando-se pela frente com a Rua: Benedito Monteiro, medindo 10 metros; pelos fundos com terrenos da Prefeitura medindo 10 metros; pelo lado direito com terrenos da Municipalidade medindo 35 metros e lado esquerdo com a Rua: Proletária, medindo 35 metros, destinado a construção de residências para os Drs. Juizes de Direito e Promotor Público da Comarca.

Art. 2º. A área a ser doada não poderá ter destino diverso ao mencionado no artigo anterior e será revestida ao patrimônio desta Municipalidade caso não sejam nela edificadas as referidas residências.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martes, 11 de maio de 1967

~~Joaquim Teso~~
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em: